



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Nova Russas**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

ATESTAMOS, a pedido da parte interessada e para fins de comprovação perante entidades públicas federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos, que a empresa E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Inácio Pontes, nº 55 Andar 01, Bairro Centro, Ibiapina/CE, regularmente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.866.182/0001-92, executou com eficiência, qualidade, idoneidade e zelo os **serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno e ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Russas-Ce**, no período de 12/02/2016 à 31/12/2016, conforme **Contrato nº 2016.02.12.01**, oriundo do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2016-CMNR**. Atestamos ainda que a empresa cumpriu fielmente com todas as obrigações decorrentes de sua responsabilidade, não se tendo conhecimento de quaisquer atos que desabonem sua conduta profissional.

Nova Russas-Ce, 30 de Março de 2017

Atenciosamente,

2º Ofício
NOVA RUSSAS - CE

Sebastião Gonçalves Rosa

Sebastião Gonçalves Rosa
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA CF027.612	Reconheço a(s) Firma(s) () Por Semelhança (x) Por Autenticidade
	Sebastião Gonçalves Rosa
CARTÃO CARVALHO, NIARA ZELADORIA Tabelião de Cartório de Nova Russas - CE nº: (88) 3472.0001/0001-92	ERIDO E VERDADE E DOU FÉ. NOVA RUSSAS-CE 18 ABR 2017 Válido somente com selo de Autenticidade

RECONHECIDA A FIRMA DE PESSOA FÍSICA. O DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO DEVERÁ CONFERIR SE A PESSOA QUE PRESENTAR A PESSOA JURÍDICA.



Estado do Ceará Câmara Municipal de Nova Russas

CONTRATO nº 2016.02.12.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS E
A EMPRESA E FRANKLIN DE VITERBO
CONTABILIDADE - ME PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.613.474/0001-09, com sede à Rua Manoel Peixoto, nº 170 - Bairro - Centro, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Gonçalves Rosa, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 287.718.691-15 e a empresa E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.866.182/0001-92, com endereço à Rua Inácio Pontes, nº 55, Apto 01- Bairro - Centro, na Cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Pedro Franklin de Viterbo, brasileiro, casado, auxiliar de contabilidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.938.573-84, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 003/2016-CMNR, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal e Nova Russas, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA

04.01. O início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de início dos serviços.

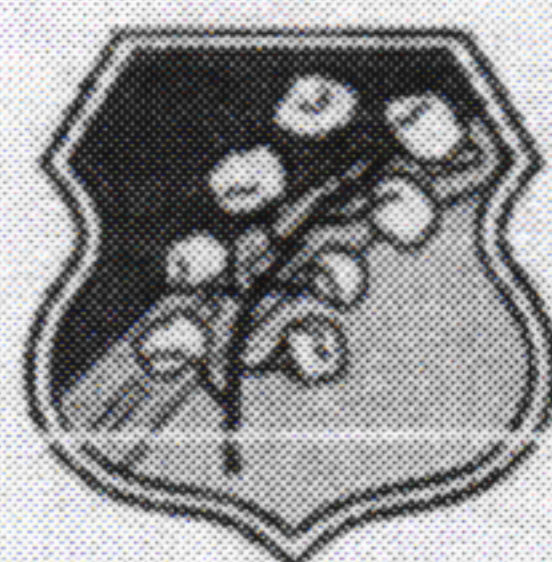
04.01. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**, sendo pago em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, tributos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

05.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:



Estado do Ceará Câmara Municipal de Nova Russas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.UNIT. RS	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em controle interno, junto a Câmara Municipal de Nova Russas-Ce.	Mês	11	2.500,00	2.500,00
02	Prestação de serviços na área de assessoria administrativa em recursos humanos, na elaboração e transmissão de GFIP, CAGED, RAIS, DIRF, folha de pagamento mensal, e acompanhamento dos processos previdenciários, junto a Câmara Municipal de Nova Russas-Ce.	Mês	11	3.300,00	36.300,00
VALOR TOTAL					RS 63.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Russas, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos repassados pelo município, na seguinte dotação orçamentária: 1301.01.031.0001.2.078 – 33.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada e de apoio, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Nova Russas.

9.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

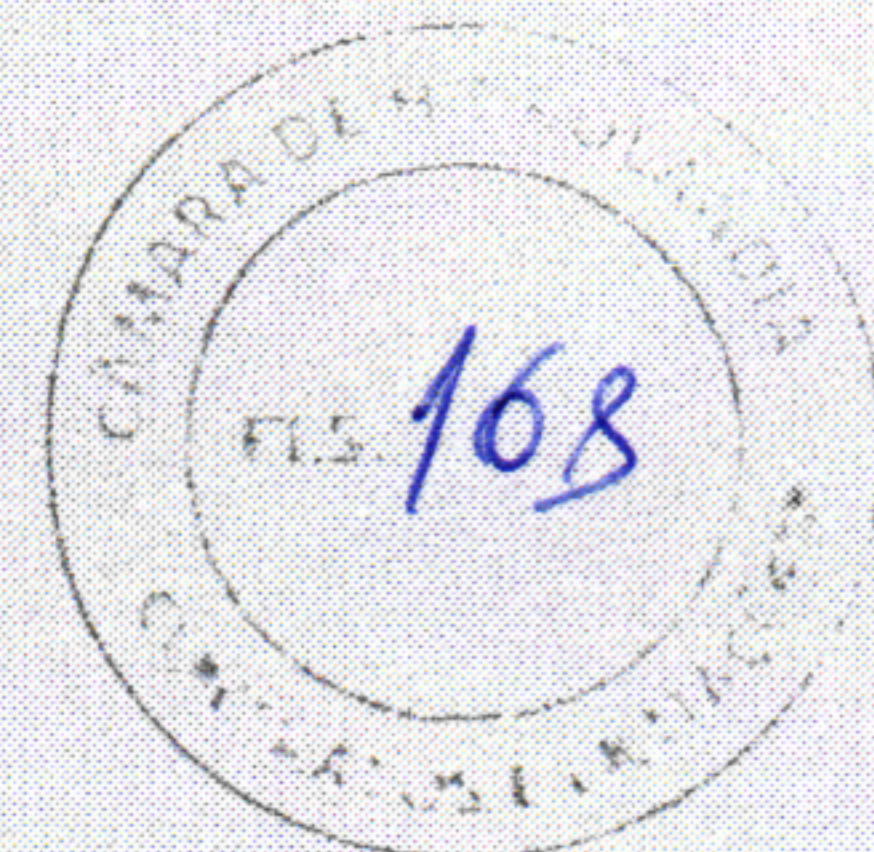
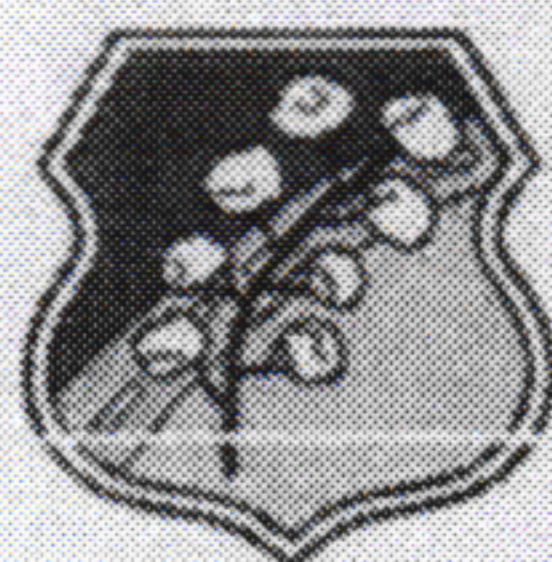
9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

9.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Nova Russas, durante a execução da prestação de serviços.

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Nova Russas

09.8. Fazer visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Nova Russas para acompanhamento dos serviços executados, orientação aos servidores e esclarecimento de dúvidas que por ventura venham a surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

10.3. Indicar o representante da Câmara Municipal de Nova Russas para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.

II. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Nova Russas pela não execução parcial ou total do contrato.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 11.1 e sub-item 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 11.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de Nova Russas, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Câmara Municipal de Nova Russas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços



Estado do Ceará Câmara Municipal de Nova Russas

- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- g) Deixar de fazer visitas periódicas por mais de 02 (duas) semanas na sede da Câmara Municipal de Nova Russas.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Nova Russas, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Nova Russas - Ceará, 12 de Fevereiro de 2016.

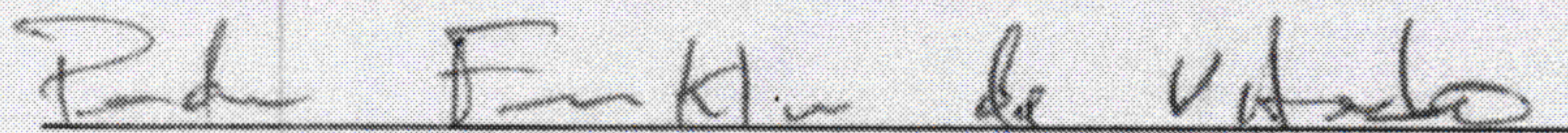
CONTRATANTE -



Sebastião Gonçalves Rosa

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

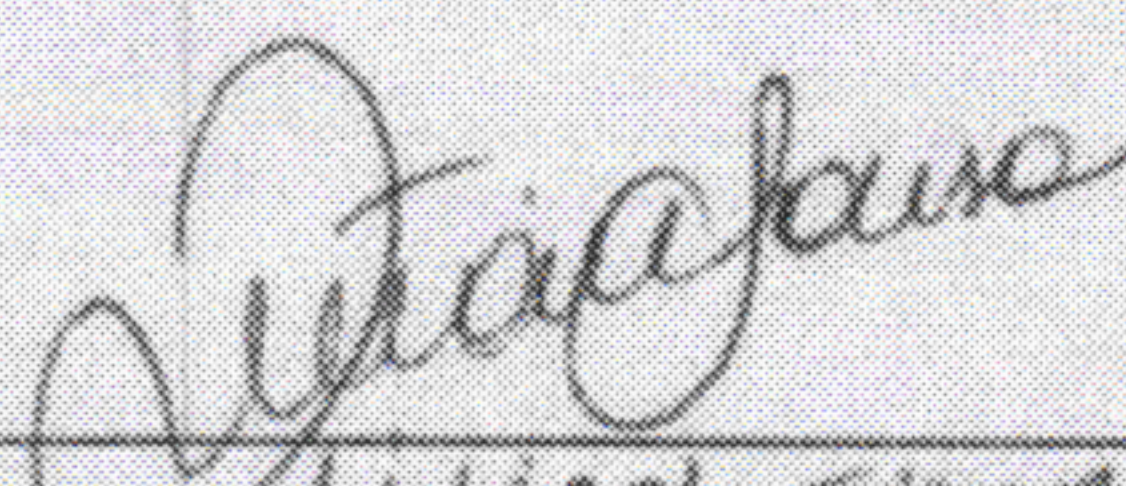
CONTRATADA -

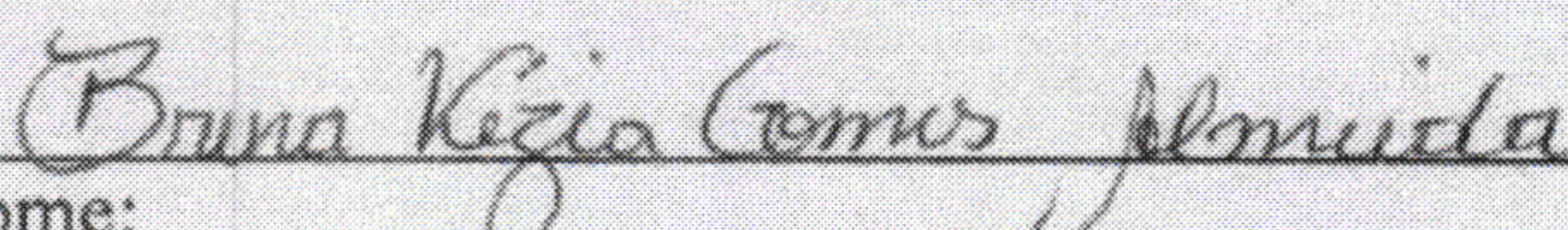


Pedro Franklin de Viterbo

E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE - ME

TESTEMUNHAS:


Nome: LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
CPF.: 027.323.213-46


Nome: Bruna Kezia Gomes Almeida
CPF.: 2007320346-1 / 054.393.663-50



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 2403.02/2025/CMH

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se o Agente de Contratação do(a) CAMARA MUNICIPAL e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00001.20250317/0001-04, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 2403.02/2025/CMH.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
14.866.182/0001-92	E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE	SIM	58.800,00	27/03/2025 20:55:15

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

item 1 - Prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
14.866.182/0001-92	E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE	SIM	SIM	12.0	4.900,00	58.800,00	27/03/2025 20:55:15
	Marca: b'-' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Especificações dos serviços • Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; • Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; • Instrução aos servidores quanto a geração de informações para envio do Sistema de Informações Municipais- SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; • Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; • Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; • Orientação na elaboração e transmissão de Guia de Recolhimento do FGTS e						



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



	Informações Sociais-GFIP e individualização de prestadores de serviços; • Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); • Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil; Assessorar na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto às informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; Orientação no controle de Ficha Funcional; • Elaboração de parecer técnico inerente a folha de pagamento; • Acompanhamento às informações prestadas ao INSS, por meio da emissão de relatórios e Guias do INSS (DARF). • Apoiar a área de recursos humanos agregando conhecimento de gestão as pessoas; gerenciar políticas e processos referentes a gestão de Recursos Humanos, identificar, monitorar e promover melhorias no ambiente de trabalho; • Retificação de GFIPs anteriores a implantação do E-Social; • Presencial, através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE, e quando solicitado pelo setor de recurso humanos; • Por e-mail e por Telefone de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.
--	--

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Encerramento	Encerrada a fase de lances			28/03/2025 10:01:38
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE inscrito no CNPJ/MF N° 14.866.182/0001-92			28/03/2025 10:06:47
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE inscrito no CNPJ/MF N° 14.866.182/0001-92, sem registro de lances.			28/03/2025 10:17:52
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE inscrito no CNPJ/MF N° 14.866.182/0001-92, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais)			28/03/2025 10:21:49
Habilitado	Habilitada a participante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE inscrito no CNPJ/MF N° 14.866.182/0001-92			28/03/2025 10:40:36
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE inscrito no CNPJ/MF N° 14.866.182/0001-92, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais)			28/03/2025 10:44:32

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE inscrito no CNPJ/MF N° 14.866.182/0001-92	28/03/2025 10:44:32

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Agente	28/03/2025 10:01:37	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica n°. 2403.02/2025/CMH. Gostaria de agradecer a todos pela participação.
Agente	28/03/2025 10:02:36	Boa dia a todos
Agente	28/03/2025 10:03:01	Vamos dar início aos procedimentos referentes ao processo de Dispensa Eletrônica n° 2403.02/2025/CMH, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE
Agente	28/03/2025 10:04:18	Foi verificada a participação da licitante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE, com proposta no valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)
Agente	28/03/2025 10:06:27	Licitante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE, como única participante e para efeito de negociação de melhores condições para a Administração, questionamos sobre a possibilidade de apresentação de desconto no preço ofertado. Para tanto, concedemos o prazo de até 10 (dez) minutos para oferta de novo valor



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**

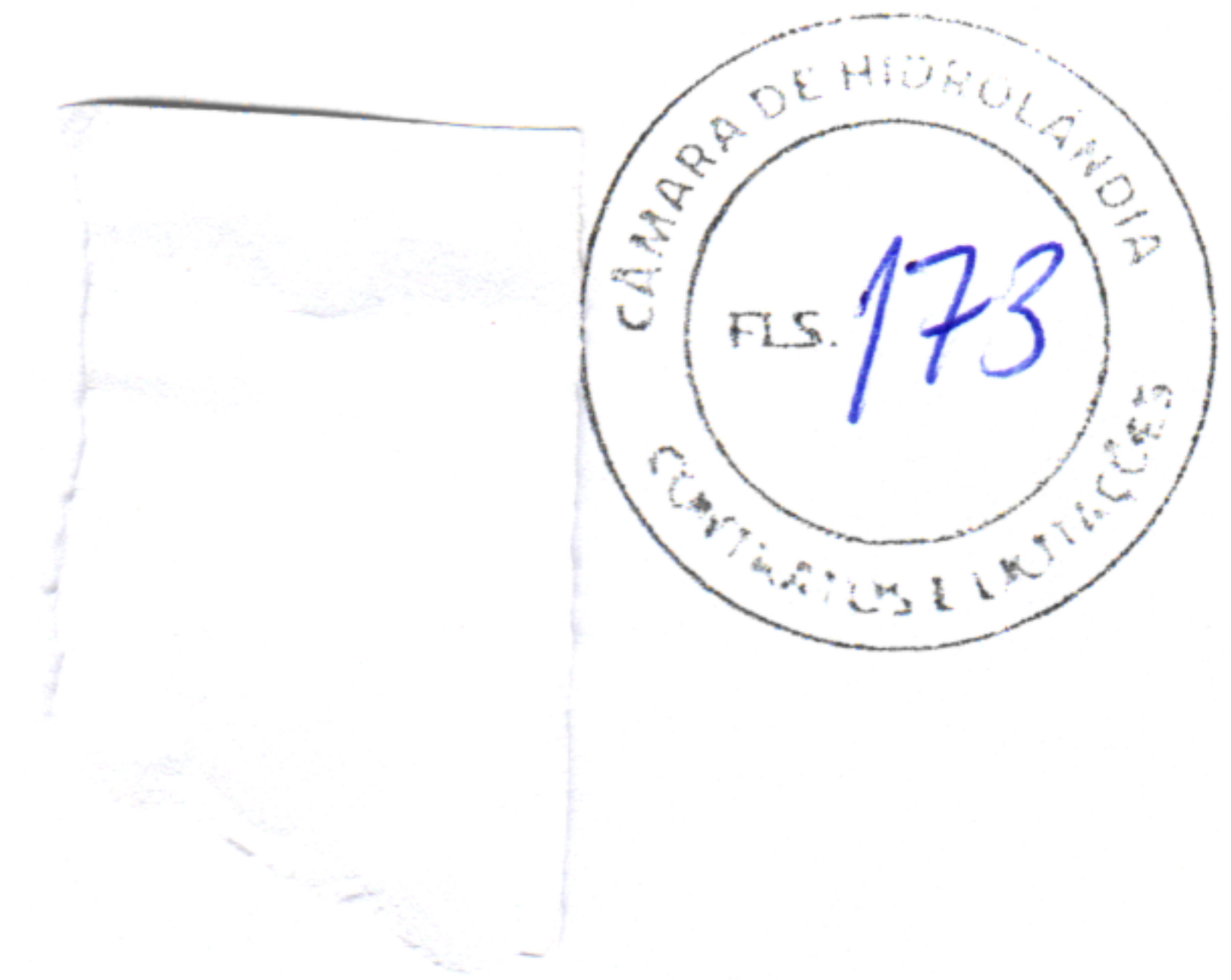


Sistema	28/03/2025 10:06:47	Fase de negociação do(s) item 1 - Prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE com a participante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE foi iniciada.
Agente	28/03/2025 10:17:09	Sem manifestação da licitante quanto à possibilidade de oferta de menores preços, será encerrada a fase de negociação.
Agente	28/03/2025 10:17:30	Não havendo negociação, a partir deste momento será realizada a análise da proposta de preços da licitante participante.
Sistema	28/03/2025 10:17:52	Fase de negociação do(s) item 1 - Prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE com a participante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE foi finalizada.
Agente	28/03/2025 10:21:36	Após análise da proposta registrada é declarada aceita a Proposta de Preços apresentada, por atender as exigências contidas no item 4 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2403.02/2025/CMH e por estar abaixo do valor de referência. Ainda, fica registrado que não será necessário abrir prazo para envio da proposta readequada, uma vez que a licitante arrematou o item/lote deste certame com sua proposta inicial, sendo que a mesma já se encontra anexada pelo licitante.
Agente	28/03/2025 10:26:24	Uma vez que a licitante já anexou antecipadamente os documentos exigidos para habilitação, ato contínuo será realizada a análise dos documentos apresentados, logo após retornaremos com o resultado
Agente	28/03/2025 10:26:43	Inicialmente será verificada a idoneidade da licitante e eventual impedimento de licitar/contratar com o poder público
Agente	28/03/2025 10:27:43	Verificada a idoneidade da licitante, nenhum impedimento foi constatado. Seguiremos com a análise dos documentos de habilitação apresentados, em observância ao disposto no item 5 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2403.02/2025/CMH
Agente	28/03/2025 10:40:28	Analisada a documentação apresentada e tendo a licitante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE cumprido com todas as exigências desta dispensa de licitação eletrônica, no que se refere à fase de habilitação, fica neste momento registrada a aceitação dos documentos apresentados, julgando a licitante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE como HABILITADA neste certame.
Agente	28/03/2025 10:41:12	Após análise, questionamos à única participante se há alguma manifestação por parte da licitante quanto aos procedimentos adotados neste certame?
Agente	28/03/2025 10:44:25	Uma vez que a licitante não está online e sem manifestação e uma vez que a participante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE cumpriu com todas as formalidades e exigências desta dispensa de licitação eletrônica, DECLARA-SE a mesma VENCEDORA do presente certame
Agente	28/03/2025 10:44:32	Participante E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE inscrita no CNPJ/MF Nº 14.866.182/0001-92 foi declarada vencedora do(s) item 1 - Prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE.
Agente	28/03/2025 10:44:42	Sem nada mais, agradecemos a participação de todos. Desejamos um bom dia e excelente fim de semana

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



Adriana M. de Lima
Adriana Maranhão Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Thiago Luyd S. Timbó
Thiago Luyd Simões Timbó
EQUIPE DE APOIO

Ronney Barros De Sousa
Ronney Barros De Sousa
EQUIPE DE APOIO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250317/0001-04
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2403.02/2025/CMH**

A Comissão de Contratação da CAMARA MUNICIPAL, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) ANTONIA JANNE MAGALHÃES, Ordenador de Despesas da CAMARA MUNICIPAL, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, junto à E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) CAMARA MUNICIPAL, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Essa atualização, prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatoriamente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo que os órgãos e entidades da administração pública utilizem os valores corrigidos em suas contratações diretas.

Dessa forma, qualquer contratação de outros serviços e compras dentro desse limite poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde que observados os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a vantajosidade para a administração pública.

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2017 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2017, são os que seguem: , .

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- f) Assegurar tratamento isonômico;
- g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h) Justa competição;



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumprido destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)., cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus dausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) CAMARA MUNICIPAL.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, poderá a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.866.182/0001-92, com o valor de R\$ R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) CAMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.866.182/0001-92.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) ANTONIA JANNE MAGALHÃES da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Hidrolândia/CE, 28 de março de 2025

Adriana M. de Lima
Adriana Maranhão Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Thiago Luyd Simões Timbó
Thiago Luyd Simões Timbó
EQUIPE DE APOIO

Ronney Barros De Sousa
Ronney Barros De Sousa
EQUIPE DE APOIO



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
ANTONIA JANNE MAGALHÃES
Ordenador(a) de Despesas
Hidrolândia - CE

Assunto: Encerramento da licitação

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo licitatório nº 2403.02/2025/CMH na modalidade Dispensa, constante do processo administrativo nº 00001.20250317/0001-04.

Em observância ao estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo licitatório para que adote as providências cabíveis.

Para auxiliar na análise e nas decisões subsequentes, anexeï a nota técnica detalhada referente ao certame. Este documento contém informações cruciais sobre a condução do processo, a metodologia aplicada, e os resultados alcançados, garantindo uma compreensão abrangente e precisa de todo o procedimento licitatório.

HIDROLÂNDIA/CE, 28 de março de 2025

Adriana M. de Lima
Adriana Maranhão Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



NOTA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250317/0001-04

Assunto: Encaminhamento de Procedimento Licitatório à Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação

1. Introdução

A implementação deste procedimento de contratação direta foi cuidadosamente alinhada às práticas avançadas de contratação pública global, com foco especial em atender os objetivos estratégicos de eficiência, economicidade e conformidade estabelecidos pelas diretrizes governamentais mais recentes. Realizado sob as disposições do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, este processo destacou a importância crítica de transparência e competitividade em contratações diretas. Através da publicação do aviso de contratação direta no portal eletrônico oficial, não somente cumprimos com as exigências legais, mas também criamos um canal eficaz para atrair um número diversificado de propostas competitivas, fortalecendo assim a integridade e a transparência do processo.

A adoção de tais práticas não apenas responde às necessidades imediatas da administração mas também estabelece um precedente para a realização de práticas de contratação que são fiscalmente prudentes e estrategicamente eficazes. Além disso, reflete o compromisso do órgão com a inovação contínua e a adaptação das práticas de contratação para melhor atender às demandas dinâmicas do mercado e às crescentes expectativas sociais, garantindo que as decisões tomadas maximizem os benefícios para o público e a eficiência no uso dos recursos públicos.

2. Contexto Jurídico e Decisões Normativas

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um quadro jurídico detalhado que redefine as normas para a dispensa de licitação, enfatizando a necessidade crucial de transparência através da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais das entidades governamentais. Esta exigência, particularmente relevante em casos motivados por questões de valor, visa não somente aumentar a transparência mas também estimular a competitividade no mercado, atraindo um maior volume de propostas vantajosas. A publicação desses avisos, mantida por um período mínimo de três dias úteis como especificado no Art. 75, § 3º, serve como um mecanismo preventivo contra práticas de favorecimento e corrupção, garantindo uma seleção de ofertas justa e equitativa.

Embora a divulgação do aviso não seja mandatária em todas as situações, ela é altamente recomendada como uma prática de governança responsável que



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



fortalece a integridade do processo de contratação direta. Este método não só alinha-se à legislação vigente, mas também promove um ambiente de concorrência saudável, crucial para a obtenção de termos contratuais favoráveis.

Importante também é o entendimento de que a participação de um único interessado após a publicação do aviso não invalida o processo de contratação.

Segundo o Art. 75, § 3º, o principal objetivo dos avisos é promover transparência e incentivar a competitividade; contudo, a lei reconhece que em certos casos, pode haver apenas um fornecedor capaz ou interessado em atender às necessidades específicas do órgão ou entidade. A existência de um único proponente, portanto, não é um impedimento para a continuação do processo, contanto que este seja realizado de forma transparente e que a proposta atenda a todos os critérios de admissibilidade e seja economicamente justificada.

A administração deve proceder com a adjudicação e homologação se o preço proposto estiver alinhado com o mercado e justificado pelos termos do processo, respeitando os princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta prática assegura que as aquisições públicas sejam efetuadas de maneira eficiente, mesmo diante de uma competição limitada, sem comprometer os princípios de governança e responsabilidade fiscal.

Ademais, é essencial destacar que o processo concluído sem disputa competitiva após a publicação devida do aviso não é um fenômeno raro e não obstrui a conclusão da contratação direta, desde que os procedimentos estipulados por lei sejam rigorosamente seguidos. Essa ocorrência sublinha a necessidade de uma análise detalhada e uma justificação robusta para a escolha efetuada, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão. O processo deve ser meticulosamente documentado, incluindo a justificativa para a ausência de disputa e a demonstração de que os preços e condições propostos estão alinhados com o mercado e os interesses públicos.

Finalmente, a legislação apoia a validade da contratação direta mesmo em situações sem competição, desde que todos os requisitos de transparência e justificação econômica sejam rigorosamente cumpridos. Isso é crucial para manter a integridade do processo de contratação pública e garantir que mesmo em casos de oferta única, o processo seja conduzido de maneira ética e eficiente, com resultados que atendam ou superem as expectativas de valor e qualidade necessárias.

3. Justificação para Adjudicação e Homologação



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



O processo de adjudicação foi apoiado por uma análise metódica e objetiva da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, baseando-se em uma metodologia de pesquisa de preços abrangente e documentada nos autos do processo. Esta análise assegurou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios de imparcialidade e justiça.

A estrutura do processo foi intencionalmente desenvolvida para promover uma competitividade indireta, com a possibilidade de negociação direta após a fase de julgamento, permitindo que a administração negocie condições mais benéficas. A decisão de adjudicação, baseada não só em preço mas também considerando qualidade e sustentabilidade, reflete um compromisso com uma gestão fiscal responsável e com padrões elevados de governança pública.

4. Encaminhamento para Decisão

Este procedimento é encaminhado com a recomendação firme de adjudicação ao fornecedor selecionado, seguida pela homologação do resultado. Essa etapa é vital para concluir o processo licitatório, permitindo a execução contratual eficiente e garantindo a continuidade das operações desta unidade.

A seleção foi alinhada com as diretrizes modernas de contratação pública, enfatizando transparência, eficiência e economicidade. A metodologia de pesquisa de preços confirmou que os preços propostos estão alinhados com as condições de mercado, assegurando que a oferta escolhida seja não apenas vantajosa mas também justa e competitiva.

5. Conclusão e Recomendações Finais

Este processo de contratação direta, realizado sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, exemplifica a eficácia das reformas legislativas, destacando a adaptabilidade e a prontidão da administração pública em responder às necessidades emergentes. A condução do processo com rigoroso cumprimento dos procedimentos legais e normativos ilustra o compromisso com a transparência, a eficiência e a integridade.

Através da implementação deste processo, foi possível observar uma melhoria significativa na transparência e eficiência das contratações públicas, com aderência aos melhores padrões de práticas internacionais. A publicação do aviso de contratação direta, conforme requerido pelo Art. 75, § 3º, e a subsequente recepção de propostas, mesmo que limitadas a um único proponente, reforçam a legitimidade e a adequação do processo, mesmo em contextos de competição restrita.

Este caso ressalta a necessidade crítica de uma análise detalhada e justificativa econômica para a escolha feita, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade e eficiência e atenda de forma adequada às necessidades do órgão. A documentação metódica do processo, incluindo justificativas para a ausência de competição e alinhamento com o



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



mercado, assegura a transparência e o cumprimento dos princípios fundamentais da legislação.

Deste modo, recomenda-se a adjudicação do contrato ao fornecedor selecionado e a homologação do resultado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Art. 72, especificamente o inciso VIII, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo. Esta recomendação culmina com a autorização formal da autoridade competente, assegurando que todas as etapas do processo sejam validadas conforme exigido pela legislação vigente.

Portanto, este processo não apenas valida a eficácia da Lei nº 14.133/2021 em promover reformas necessárias nas práticas de contratação pública, mas também sublinha a importância de continuar a evoluir e adaptar esses procedimentos para atender às necessidades dinâmicas da governança pública.

Assim, conclui-se que o processo de contratação direta foi realizado de maneira ética e eficiente, com resultados que atendem ou superam as expectativas de valor e qualidade necessárias, fortalecendo a confiança pública na integridade dos processos licitatórios.

HIDROLÂNDIA/CE, 28 DE MARÇO DE 2025

Adriana M. de Lima
Adriana Maranhão Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250317/0001-04**

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº2403.02/2025/CMH, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). ANTONIA JANNE MAGALHÃES, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) CAMARA MUNICIPAL, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

14.866.182/0001-92 - E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	-	12,00	Serviço	5.037,50	4.900,00	58.800,00
VALOR TOTAL							58.800,00

Adjudicado para E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE inscrita no CNPJ/MF: 14.866.182/0001-92, pelo melhor valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais), em 31/03/2025.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



Antônia Janne Magalhães
Antônia Janne Magalhães
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250317/0001-04**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, ANTONIA JANNE MAGALHÃES, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) CAMARA MUNICIPAL, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 2403.02/2025/CMH, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

14.866.182/0001-92 - E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	-	12,00	Serviço	5.037,50	4.900,00	58.800,00
VALOR TOTAL							58.800,00

Homologado para E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE inscrita no CNPJ/MF: 14.866.182/0001-92, pelo melhor valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais), em 31/03/2025.

Antonia Janne Magalhães
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 2403.02/2025/CMH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250317/0001-04**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 2403.02/2025/CMH, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE

PROPONENTE: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE


PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Hidrolândia/CE, 31 de março de 2025


Antonia Janne Magalhães
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00001.20250317/0001-04 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 31 de março de 2025. ANTONIA JANNE MAGALHÃES. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE. CNPJ/MF Nº 14.866.182/0001-92. Valor Global: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais).



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



CONVOCAÇÃO

Hidrolândia/CE, 31 de março de 2025

**Ao
Representante legal da E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE**

Prezado(a) senhor(a),

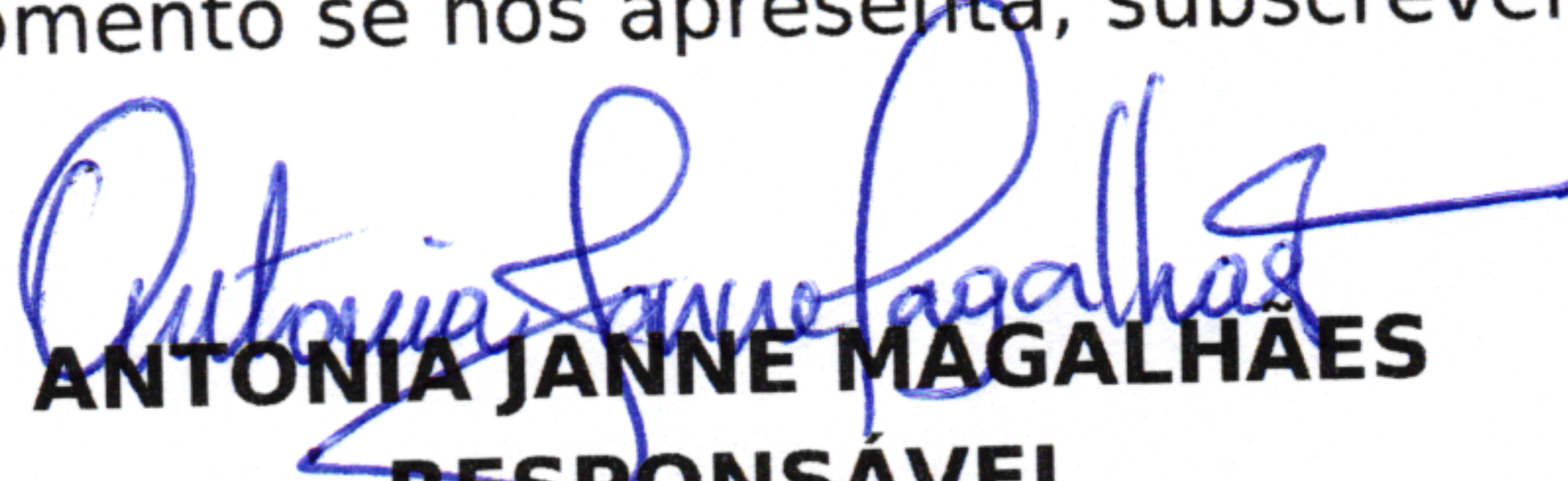
Fica convocado o representante legal da E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 14.866.182/0001-92, para comparecer à sede do(a) CAMARA MUNICIPAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônico nº 2403.02/2025/CMH, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20250317/0001-04, o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) CAMARA MUNICIPAL, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC)**, e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.


**ANTONIA JANNE MAGALHÃES
RESPONSÁVEL**

ANTONIA
JANNE
MAGALHAES:9
9699826304

Assinado de forma digital
por ANTONIA JANNE
MAGALHAES:9699982630
4
Dados: 2025.04.01
10:51:06 -03'00'

EDIGLE FRANKLIN DE
VITERBO:01278168362

Digitally signed by EDIGLE
FRANKLIN DE
VITERBO:01278168362
DN: cn=EDIGLE FRANKLIN DE
VITERBO:01278168362, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=opcaocontabil@hotmail.com
Date: 2025.03.31 10:07:50 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**CONTRATO Nº 202503310002
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2403.02/2025/CMH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250317/0001-04**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CAMARA MUNICIPAL E E FRANKLIN DE VITERBO
CONTABILIDADE.

O(A) CAMARA MUNICIPAL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 23.718.760/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIA JANNE MAGALHÃES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 14.866.182/0001-92, sediado(a) no(a) Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 140, Sala 210, Centro, Ubajara / CE - CEP: 62.350-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDIGLÊ FRANKLIN DE VITERBO, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 012.781.683-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250317/0001-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2403.02/2025/CMH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	-	Serviço	12.0	4.900,00	58.800,00
	<p>Especificações dos serviços • Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; • Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; • Instrução aos servidores quanto a geração de informações para envio do Sistema de Informações Municipais- SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; • Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; • Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; • Orientação na elaboração e transmissão de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais-GFIP e individualização de prestadores de serviços; • Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); • Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil; Assessorar na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto às informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; Orientação no controle de Ficha Funcional; • Elaboração de parecer técnico inerente a folha de pagamento; • Acompanhamento às informações prestadas ao INSS, por meio da emissão de relatórios e Guias do INSS (DARF). • Apoiar a área de recursos humanos agregando conhecimento de gestão as pessoas; gerenciar políticas e processos referentes a gestão de Recursos Humanos, identificar, monitorar e promover melhorias no ambiente de trabalho; • Retificação de GFIPs anteriores a implantação do E-Social; • Presencial, através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE, e quando solicitado pelo</p>					

Digitally signed by EDIGLE FRANKLIN DE VITERBO DN: cn=EDIGLE FRANKLIN DE VITERBO, o=01278168362, ou=BR, email=ediglefranklin@hidrolandia.ce.gov.br Date: 2025.03.31 12:01:06 -0300

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro, Hidrolândia - Ce - CEP 62270-000 Fone - fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 - CGF 06.920.397-0**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



setor de recurso humanos; •	Por e-mail e por Telefone de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.	Valor total: 58.800,00
-----------------------------	--	------------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31 de março de 2025 e encerramento em 31 de março de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL, na classificação abaixo: 0108.01.031.0101.2.001 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, R\$ 58.800,00 no elemento de despesa 33903503: Serviços de Consultoria, Consultoria e/ou Assessoria Administrativa;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2403.02/2025/CMH.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

EDIGLE FRANKLIN DE
VITERBO:01278168362
DN: cn=EDIGLE FRANKLIN DE
VITERBO:01278168362, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=opcaocontabil@holmei.com
Date: 2025.03.31 12:01:23 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2403.02/2025/CMH.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2403.02/2025/CMH.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2403.02/2025/CMH.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2403.02/2025/CMH.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Digitally signed by EDIGLE
FRANKLIN DE
VITERBO:01278168362
DN: cn=EDIGLE FRANKLIN DE
VITERBO:01278168362, o=BR,
ou=CP-Brasil, ou=sem-branco,
email=oposconslab@cmh.com
Date: 2025.03.31 12:01:30 -03'00'

Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro, Hidrolândia - Ce - CEP 62270-000 Fone - fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 - CGF 06.920.397-0



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

HIDROLÂNDIA/CE, 31 de março de 2025.

ANTONIA JANNE

MAGALHAES:99699

826304

Assinado de forma digital por
ANTONIA JANNE
MAGALHAES:99699826304
Dados: 2025.04.01 10:50:43
-03'00'

CAMARA MUNICIPAL

Digitally signed by EDIGLE
FRANKLIN DE
VITERBO 01278168362
DN: cn=EDIGLE FRANKLIN DE
VITERBO 01278168362, o=BR,
ou=ICP-BRasil, ou=(em branco),
email=opcaoconvni1_@hotmail.com
Date: 2025.03.31 12:01:04 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



CNPJ/MF Nº 23.718.760/0001-34

ANTONIA JANNE MAGALHÃES

Responsável legal da CONTRATANTE

**EDIGLE FRANKLIN DE
VITERBO:01278168362**

Digitally signed by EDIGLE FRANKLIN
DE VITERBO:01278168362
DN: cn=EDIGLE FRANKLIN DE
VITERBO:01278168362, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=opcaocontabil@hotmail.com
Date: 2025.03.31.12:02:12 -03'00'

E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE

CNPJ/MF Nº 14.866.182/0001-92

EDIGLÊ FRANKLIN DE VITERBO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Tulio Pereira Guimarães

2 Rogevânia Franklin Costa



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250317/0001-04 - CONTRATO Nº 202503310002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2403.02/2025/CMH-CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL - CONTRATADA(O).....: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0108.01.031.0101.2.001 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, R\$ 58.800,00 no elemento de despesa 33903503: Serviços de Consultoria, Consultoria e/ou Assessoria Administrativa; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2025